



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO



Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

**MEDICÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA**, (pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita com o CNPJ sob o no 28.201.514/0001-24, situada na Avenida Hercílio Luz, n. 639, sala 1107, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-000, neste ato representado por sua sócia **Bárbara Eduarda Dulz Campos**), vem à presença de Vossa Senhoria com fulcro no item 10 do Edital de Concorrência 01/2023 e do Artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo referente ao julgamento das propostas do certame em epígrafe, de interesse da empresa CONECT SOLUÇÕES LTDA, nos termos seguem:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

**01.** Estabelece o item 10.2 do Edital de Concorrência 01/2023 e do Artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93do, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo referente ao julgamento das propostas do certame em epígrafe. Assim, tendo esta empresa participante recebido a notícia de interposição de Recurso por parte da empresa MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA - EPP Edital através do e-mail [comercial@medicaotech.com.br](mailto:comercial@medicaotech.com.br), na data de 04/07/2024, temos com tempestiva às contrarrazões apresentadas até as 23h59min da data de 11/07/2024. Assim, temos que esta contrarrazão encontra-se tempestiva.

#### II – DO OBJETO

**02.** Manifestou a empresa MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA oposição quanto à sua inabilitação, alegando que teria a comissão de licitação extrapolado seu direito ao supostamente não respeitar o princípio da vinculação ao Edital, tomando decisões por mera convicção objetiva, já que entende que sua proposta é exequível, depondo contra, assim, à decisão tomada.

**03.** Aduz o Recorrente que o Edital não traz de forma **objetiva** os critérios para apurar a inexequibilidade, destacando os itens 9.12 do Edital, como sendo os únicos critérios que deveriam ser avaliados pela administração.

**04.** Todavia, a análise da administração foi assertiva, contando com parecer da área técnica pertinente, em que bem identificou que o número de profissionais indicados pela Recorrente não seriam suficientes para execução do serviço, utilizando como base a média de leituras já operadas pela COMUSA. Nos termos do parecer:

***“Com base na informação da empresa MDA nas suas contrarrazões, considerando a média de leituras/mês praticadas pelos profissionais da MDA, de 380 a 420 leituras/dia, temos para a quantidade de leituras informadas no termo de referência 65.000/mês, com a quantidade de profissionais orçados pela empresa, de qualquer forma, esta conta não fecharia, pois temos: 65.000 leituras/16 ciclos/8 profissionais = 507 leituras/dia, valor este muito superior ao factível informado pela MDA”***

**05.** Ademais, deixou claro o parecer técnico que além das leituras em si, o Termo de referência traz outras demandas assessórias às leituras, como o prazo de crítica e o repasse das leituras, de forma que além da demanda de funcionários indicado pela MDA estar aquém em mais de 50% da demanda média/dia atualmente perseguida pela COMUSA, sequer dimensiona estas atividades complementares, o que em si fragiliza o argumento.

**06.** Complementa ainda inferindo que o município de Novo Hamburgo, possui o Bairro Lomba Grande, que é uma área extensa e distantes, fato que deve ser dimensionado e que contribui para que a mera comparação de preço ratificado não seja suficiente para avaliar a exequibilidade.

**07.** Entende esta Empresa, portanto, que bem diligenciou a Comissão, não infringindo os termos do Edital, na medida que o Edital, especialmente seu termo de referência, trazem critérios relevantes para se aferir a exequibilidade das propostas, de forma que ter atenção aos mesmos, não coloca a administração em posição de subjetividade na análise.

**08.** Em contrapartida, os argumentos da Recorrente em si, denotam subjetividade e pouca tecnicidade, na medida em que se contrapõe ao parecer alegando que: “cada empresa desenvolve seus métodos de trabalho”, “o edital objetiva a contratação do menor preço”, “que a MDA trabalha com margens certas e responsáveis”, “temos um preço agressivo”, “em nossas propostas procuramos trabalhar com números mais próximos à realidade” e etc.

**09.** Evidente que tais argumentações são pouco factíveis e não palpáveis. Se houvesse um método de trabalho capaz de justificar a forma de atender a demanda com um número tão reduzido de funcionários, deveria a Recorrente ter apresentado claramente o seu plano de trabalho, todavia, não o fez.

**10.** Ainda, em sua defesa, argumenta que a referência de leituras/ano da COMUSA, computou variação não adequada, fazendo cálculo sem qualquer referência e dimensão de tempo, dentro dos planos de trabalho propostos no Edital.

**11.** Segue, igualmente de forma genérica, argumentando que 220 horas mensais são hábeis ao cumprimento do objeto do Edital, sem, mais uma vez, demonstrar objetivamente seu plano de trabalho.

**12.** Finaliza, seus argumentos aduzindo que “em todos os contratos existem locais mais afastados”, mais uma vez sem especificar a logística que pretenderia empregar na localidade em questão, reduzindo seus argumentos a mero silogismo global.

**13.** Observa-se assim, que a decisão da Comissão foi assertiva, não trazendo o Recorrente, qualquer argumento qualificado e objetivo capaz de ilidir os vícios de sua proposta que a classificaram como inexequível, validando em sua integralidade a decisão da comissão que trouxe critérios, técnicos, objetivos e dentro da previsão Editalícia do Certame e não o contrário, como tenta parecer fazer crer o Recorrente.

**14.** Não obstante, não há de se considerar a planilha de cálculo da Recorrente, pois dentro dos critérios por ela adotados, a proposta e o plano de trabalho, permanecem inexequível.

**15.** Neste sentido, encerra sua manifestação requerendo o desproimento do Recurso da Recorrente, mantendo a desabilitação da licitante [1] MDA, por apresentar preço inexequível, nos termos da fundamentação.

Florianópolis, 11 de julho de 2024.

BARBARA  
EDUARDA DULZ  
CAMPOS:075977  
33941

Assinado de forma digital  
por BARBARA EDUARDA  
DULZ  
CAMPOS:07597733941  
Dados: 2024.07.11  
17:29:56 -03'00'

**MEDIÇÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA**  
**Bárbara Eduarda Dulz Campos**



## PROCURAÇÃO

Medição Serviços de Apoio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 28.201.514/0001-24, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Bárbara Eduarda Dulz Campos, RG nº 6026865 SSP/SC, CPF nº 075.977.339-41, CREDENCIA o Sr. Franklin Soares Fideles, RG nº 3317742 SSP SC, CPF: 023.571.239-66, a responder pela empresa na sessão pública da licitação em referência, podendo oferecer lances ou declinar deles, concordar, discordar, interpor recurso/contrarrazões ou desistir deles, acordar, transigir e receber avisos, intimações e declarações, enfim, exercer todos os atos pertinentes ao certame em questão.

Novo Hamburgo, 11 de julho de 2024.

BARBARA	Assinado de forma
EDUARDA DULZ	digital por BARBARA
CAMPOS:07597	EDUARDA DULZ
733941	CAMPOS:07597733941
	Dados: 2024.07.11
	17:33:59 -03'00'

---

**MEDIÇÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA**

**Bárbara Eduarda Dulz Campos**

**Representante Legal**

